



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 117 - 15150-000 - Monte Aprazível - SP - Fone: (17) 3275-9500
CNPJ 53.221.701/0001-17 - E-mail: pm.ma@terra.com.br

LEI Nº 2.485 DE 20 DE AGOSTO DE 2003.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 2.218 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO SALÁRIO ANIVERSÁRIO.

LUIZ CARLOS CANHEO, Prefeito Municipal de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, etc

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ART. 1º: - A Lei nº 2218 de 04 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao servidor público do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível uma gratificação especial denominada “ABONO ANIVERSÁRIO”, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens de seu emprego.

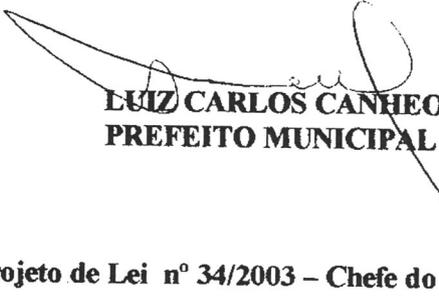
§ 1º: - Fará jus ao benefício desta Lei somente o servidor do Quadro Permanente que contar com mais de 12 (doze) meses de exercício até a data de seu aniversário e que não registrar mais de 12 (doze) faltas durante os 12 (doze) meses que antecedem essa data, ressalvados os casos previstos em Lei.

§ 2º: - O benefício previsto nesta Lei será pago juntamente com o pagamento do mês anterior ao mês do aniversário do servidor, devendo constar da Folha de Pagamento e do Hollerit correspondentes.

ART. 2º: - Não incidirão sobre esta gratificação descontos de qualquer natureza.

ART. 3º: - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Monte Aprazível, 20 de agosto de 2003.


LUIZ CARLOS CANHEO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 34/2003 – Chefe do Executivo